



## ☆ Pedido de esclarecimento EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 123/2025

De: victoria.wolff@solidlicitacoes.com.br

Para: turismo@lages.sc.gov.br ,pregaoeletronico2@lages.sc.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Pedido de esclarecimento EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 123/2025

Enviada em: 14/11/2025 | 16:01

Recebida em: 14/11/2025 | 16:01

### Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico Nº 123/2025

#### Ao MUNICÍPIO DE LAGES SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prezados Senhores,

Com fulcro no item 11.1 e 11.3 do Edital e no princípio da transparência e da ampla competitividade que regem os procedimentos licitatórios, apresentamos o presente Pedido de Esclarecimento acerca das exigências de Qualificação Técnica contidas no Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

##### 1. DA ANÁLISE DO OBJETO E A INCOMPATIBILIDADE DA EXIGÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA

Em análise aos documentos do processo, constata-se que o objeto da presente licitação está claramente definido como a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de montagem, manutenção e desmontagem da decoração natalina.

Conforme detalhado no Anexo I – Relação de Itens e no Termo de Referência (TR), os serviços contratados consistem, especificamente, em mão de obra especializada para:

1. Instalação, manutenção e desinstalação da parte elétrica de 500 elementos natalinos diversos e 300 bastões de Led "Snowfall" instalados em postes ou árvores de até 9m de altura.
2. Instalação, manutenção e desinstalação de 600 cordões de LED com 10m de comprimento, instalados em árvores e estruturas de até 3m de altura.

O próprio Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o TR enfatizam que o serviço exige **conhecimento técnico em montagem de estruturas, segurança elétrica e adequação a normas técnicas específicas, como a NR-10 (segurança em instalações elétricas) e NR-18 (segurança na construção civil e montagem de estruturas)**. É exigida, inclusive, a presença de profissional habilitado com registro ativo no CREA ou CAU e profissionais capacitados com treinamentos em NR-10 e NR-35 (trabalho em altura).

Perante a análise das informações contidas nos itens mencionados, objeto é a prestação de serviços de instalações temporárias e serviços de engenharia/elétrica.

##### 2. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE PELAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Contudo, para fins de Qualificação Técnica, os documentos exigem a comprovação de capacidade técnica com foco em "evento de porte similar":

- O ETP estabelece, como requisito de capacidade técnica, a *"Experiência comprovada na execução de eventos de porte similar" (mínimo de 2 eventos nos últimos 5 anos)*.
- O TR estabelece no item 1. Experiência Técnica que: *"A empresa deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços similares, preferencialmente relacionados a decorações temáticas e eventos públicos de médio ou grande porte, mediante apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por contratantes anteriores."*

Conforme o Art. 62, caput da Lei 14.133/2021:

"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e **documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação...**"

[grifo nosso]

O Art. 67, lei 14.1338/2021, que trata da Qualificação Técnica, permitem a exigência de:

"I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de **serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);"

[grifo nosso]

Portanto a exigência de atestado de **"evento"** não guarda estrita pertinência com o objeto técnico principal do contrato, que é a **instalação elétrica e estrutural**. A apresentação de atestados de *eventos de porte similar* pode restringir indevidamente a participação de empresas especializadas em montagens e instalações elétricas e montagem de estruturas que possuem a capacidade técnica necessária (comprovada por atestados de serviços de engenharia e elétrica e montagem de estruturas), mas não necessariamente detêm atestados de "eventos" no sentido amplo (o que poderia incluir gestão, produção, cenografia, etc.).

O próprio Edital reforça que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da **ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação

Uma exigência que afasta licitantes capazes, focando em um aspecto secundário (o "evento") em detrimento do núcleo técnico (as "instalações elétricas/estruturais"), contraria o princípio da isonomia e da competitividade previstos na legislação vigente.

##### 3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4. Confirma-se que a exigência da comprovação de experiência em "eventos de porte similar", em um certame cujo objeto central são serviços técnicos especializados de instalação elétrica temporária e montagem de estruturas de sustentação (conforme detalhado nos Itens 1 e 2 do Termo de Referência), contraria a Lei nº 14.133/2021, notadamente.

1. Confirma-se que a exigência de "Experiência comprovada na execução de eventos de porte similar" e a apresentação de "ATESTADO DE EVENTO" podem ser comprovadas por atestados de capacidade técnica que demonstrem, especificamente, a execução de serviços de instalação elétrica e montagem de estruturas?

1. Confirma-se o entendimento de que a exigência de **"Licenças e alvarás necessários para montagem de estruturas temporárias, conforme exigências do Corpo de Bombeiros, CREA/CAU e demais órgãos competentes"** constante do TR será exigida apenas para fins de contratação?

Aguardamos os devidos esclarecimentos e a divulgação da resposta aos pedidos no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido pelo Edital.

Atenciosamente,

Licitante interessado.